REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 1 de Setembro de 2005

II

Série

Número 168

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO TURISMO E CULTURA
Despacho conjunto

SECRETARIAREGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES
Aviso

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO
Despacho n.º 87/2005
Aviso
Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 41/2005

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL
DUPES - GESTÃO DE PROJECTOS E OBRAS, LDA.".
Contrato de sociedade

IMOBILIÁRIADO ALMIRANTE REIS, LIMITADA.
Alteração de sede

N., F. E A. - CONSTRUÇÕES, LDA.
Contrato de sociedade

QUINTA DAS FUCHSIAS - TURISMO EM ESPAÇO RURAL, LDA.
Contrato de sociedade

WELLNESS STUDIO - INSTITUTO DE BELEZA E ESTÉTICA, LDA.
Contrato de sociedade

WELSH, GOMES & AGUIAR, LDA.
Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIALDE MACHICO
GRAZITA - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIAE DECORAÇÕES, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ
CARNES DO SANTO EMPRESA DE ABATE E COMERCIALIZAÇÃO DE CARNES DO SANTO DA SERRA, LDA.
Cessação de funções de gerente
Alteração de pacto social

MAAL - SOCIEDADE DE TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SALSICHARIA, LDA.
Cessação de funções de gerente
Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SÃO VICENTE
FALCÃO AZUL - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LD.A.
Contrato de sociedade

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO TURISMO E CULTURA

Despacho conjunto

Considerando que o instituto da utilidade turística, consagrado no Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, com as alterações previstas no Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro constitui um instrumento eficaz no desenvolvimento e no incremento da qualidade de um dos sectores económicos mais importantes na economia da Região Autónoma da Madeira: o turismo;

Considerando que de acordo com o artigo 16.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro as empresas proprietárias e ou exploradoras dos empreendimentos, aos quais tenha sido atribuída a utilidade turística, gozarão relativamente à propriedade e exploração dos mesmos, de certos benefícios fiscais e isenções de taxas devidamente elencados no referido preceito.

Nestes termos, é decidido o seguinte:

1 - Ao abrigo do artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, conjugados com a alínea c) do artigo 4.º do Decre- to-Lei n.º 439/88, de 30 de Novembro e n.º 1 do artigo 2.º alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro e ainda dos artigos 1.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 Fevereiro, é atribuída a Utilidade Turística, ao empreendimento hoteleiro denominado Pestana Grand Hotel à Rua da Ponta da Cruz, n.º 23, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal com a categoria de cinco estrelas, cujo proprietário do empreendimento é a empresa denominada de Ponta da Cruz - Sociedade Imobiliária e de Gestão de Hotéis, S.A.

2 - Ao abrigo do artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, conjugado com o artigo 16.º n.º 1, do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, com as alterações previstas no Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, de acordo com o n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-lei n.º 215/89 de 1 de Julho e ainda em conformidade com o previsto no n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, no âmbito da propriedade e exploração do prédio supra identificado, são concedidos, por um período de sete anos a contar da data do despacho da atribuição da licença de utilização turística - 27 de Abril de 2004, os seguintes benefícios fiscais:
   a) Isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis - - IMI;
   b) Isenção do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis - IMT.
   c) Isenção das taxas devidas por licença à Direcção Regional da Administração Pública e à Inspecção Regional dos Espectáculos.

3 - De acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38/94 de 8 de Fevereiro, a desclassificação do empreendimento é condição resolutiva da utilidade turística concedida pelo presente despacho.

4 - Em conformidade com o previsto no artigo 21.º n.º1 do Decre-to-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, os benefícios fiscais e isenções de taxas resultantes da atribuição da utilidade turística cessam automaticamente, independentemente da sua revogação, relativamente a todo e qualquer componente ou integrante do empreendimento que sejam subtraídos à sua exploração unitária.

5 - O presente despacho entra em vigor à data da sua publicação

Funchal, 20 de Junho de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO TURISMO E CULTURA, João Carlos Nunes Abreu

SECRETARIAREGIONALDO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

Aviso

Por despacho n.º 60/2005, do Senhor Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, datado de 12/08/2005, foi renovada a comissão de serviço da licenciada em Direito, ALEXANDRA MARIA GOMES DA COSTA GOUVEIA, que se encontra provida no cargo de Chefe de Núcleo Técnico de Apoio, equiparado a Chefe de Divisão, cargo de direcção intermédia de 2.º grau, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Edifícios Públicos, com efeitos a 14 de Novembro de 2005.

(Não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 19 de Agosto de 2005.

O CHEFE DE GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

SECRETARIAREGIONALDAEDUCAÇÃO

Despacho n.º 87/2005

Considerando:

O Despacho 2/94, de 11 de Janeiro, que criou e regulamentou o cargo de Director de Instalações Desportivas nos estabelecimentos dos 2 .º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário.

Que o mesmo foi alterado pelo despacho n.º 26/2001, de 6 de Agosto, no que respeita às reduções da componente lectiva, consoante o tipo de instalações que dirige, adequando o escalonamento destas horas de redução às novas características do Parque Desportivo Escolar.

As novas características do Parque Desportivo Escolar, nomeadamente a construção das várias piscinas nos diversos concelhos da Região e a colocação de licenciados em Educação Física e Desporto - Ramo de Gestão do Desporto, a tempo inteiro, nestas instalações.

Que a nova realidade do Parque Desportivo Escolar, torna necessário que o Despacho em causa seja alterado.

Considerando, ainda, que as sucessivas alterações a que o despacho original foi sujeito o tornam de difícil consulta, pelo que é aconselhável a sua republicação integral.

Assim,

Nos termos da alínea g) do n.º1 do artigo 8.º e do n.º 1 do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de Setembro, conjugado com o artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2005/M de 8 de Março, determino o seguinte:

1 - É criado o cargo de Director de Instalações Desportivas nos estabelecimentos de ensino de 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário.

2 - O presente Despacho aplica-se aos estabelecimentos de ensino da Região com instalações desportivas anexas, nas quais decorram actividades desportivas para além dos tempos curriculares.

3 - O Director de Instalações Desportivas é eleito pelo grupo de Educação Física do estabelecimento de ensino, sendo a eleição homologada pelas Direcções Executivas/Director Executivo, ouvido o IDRAM.

4 - São elegíveis os professores de Educação Física pela seguinte ordem de prioridades:

4.1 - Professor do Quadro de Nomeação Definitiva.

4.2 - Professor do Quadro de Nomeação Provisória.

4.3 - Professor Profissionalizado.

4.4 - Professor com Habilitações Próprias.

5 - Relativamente às prioridades estabelecidas nos pontos 4.1, 4.2 e 4.3., têm preferência os Professores do Quadro da Escola.

5.1 - As eleições realizadas nestas condições são válidas por dois anos. Se o Director de Instalações for eleito nos termos dos pontos 4.4, a eleição é válida por um ano.

6 - Os Directores de Instalações Desportivas têm direito às seguintes reduções da componente lectiva, consoante o tipo de instalações que dirigem:
- Instalações sem pavilhão: 6 horas de redução;
- Instalações com pavilhão: 8 horas de redução;
- Instalações com piscinas e pavilhão: Até ao máximo de 12 horas de redução sob proposta do estabelecimento de ensino, cabendo a decisão à DRE mediante parecer favorável do IDRAM;

O IDRAM poderá nomear um licenciado em Educação Física e Desporto - Ramo Gestão do Desporto para gerir as instalações com piscina mediante parecer favorável da DRE.

6.1 - Nas instalações anexas às escolas do 1.º ciclo poderão ser atribuídas, no máximo, 3 horas de redução ao professor proposto pelo Director de Estabelecimento de Ensino, cabendo tal decisão à DRE, mediante parecer favorável do IDRAM.

6.2 - Estas reduções não são cumuláveis com quaisquer outras.

7 - Ao Director de Instalações Desportivas compete:

7.1 - Coordenar a utilização das instalações desportivas, de acordo com a orientação da Escola e do IDRAM.

7.2 - Orientar o pessoal afecto às instalações nas diferentes tarefas diárias.

7.3 - Manter actualizado o inventário e os mapas de registo de utilização das instalações desportivas.

7.4 - Propor à Direcção Executiva/Director Executivo do estabelecimento de ensino, as férias do pessoal afecto, ouvido o IDRAM.

7.5 - Elaborar um relatório mensal sobre a actividade desenvolvida nas instalações desportivas, a entregar às Direcções Executivas/Director Executivo do estabelecimento de ensino e do IDRAM.

7.6 - Zelar pela conservação e manutenção das instalações desportivas.

7.7 - Formular propostas de aquisição de material e equipamentos que satisfaçam as necessidades na utilização das instalações desportivas.

8 - Poderá o IDRAM nomear um colaborador do Director de instalações desportivas, funcionário do respectivo quadro de pessoal Técnico Profissional, mediante parecer favorável da Escola, com a missão de coadjuvar o Director de Instalações Desportivas.

9 - O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de Setembro de 2005.

Funchal, 22 de Julho de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

DIRECÇÃO REGIONALDE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 8/08/05, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho n.º 34/2005, de 20 de Abril, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 86, II Série, de 4 de Maio, foram nomeadas definitivamente, as funcionárias, abaixo mencionadas, para a categoria de Cozinheiro Principal, no quadro de vinculação de pessoal não docente da área escolar de Câmara de Lobos, com efeitos a partir de 5 de Agosto de 2005 – Secretaria Regional de Educação.
- Maria Júlia de Sousa Rocha, afecta à Escola Básica do 1.º Ciclo c/PE do Covão;
- Carla Lilia Pereira Correia Freitas, afecta à Escola Básica do 1.º Ciclo c/PE da Marinheira;
- Maria Olívia Vieira de Andrade, afecta à Escola Básica do 1.º Ciclo c/PE do Estreito de Câmara de Lobos;
- Ana Paula da Silva Abreu, afecta à Escola Básica do 1.º Ciclo c/PE do Covão;
- Maria Fátima de Jesus Frederico, afecta à Escola Básica do 1.º Ciclo c/PE do Foro - Jardim da Serra;
- Rosa Verónica de Faria e Costa Pereira, afecta à Escola Básica do 1.º Ciclo c/PE do Estreito de Câmara de Lobos;
- Maria Gilda de Barros, afecta à Escola Básica do 1.º Ciclo c/PE da Marinheira;

Funchal, 8 de Agosto de 2005.

ODIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA, Jorge Manuel da Silva Morgado

INSTITUTO DO DESPORTO

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo.n.º 41/2005

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 66.º da Lei n.º 30/04, de 21 de Julho e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Carlos Norberto Catanho José, e o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, designado abreviadamente por Clube devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Sr. Duarte Gil Martins Anjo, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objecto do contrato)

O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a empreitada de "Construção do Pavilhão do Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres", conforme projectos aprovados pelo IDRAM.

Cláusula 2.ª
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até à satisfação integral de todos os encargos e responsabilidades a ele inerentes.

Cláusula 3.ª
(Comparticipação financeira)

1 - O Governo Regional da Madeira, através do IDRAM prestará apoio financeiro ao 2.º outorgante, em 100% dos encargos inerentes à empreitada de "Construção do Pavilhão do Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres", bem como os respectivos encargos financeiros decorrentes do contrato de financiamento a celebrar pelo Clube junto de uma entidade bancária.

2 - O montante máximo do financiamento a contrair pelo 2.º outorgante será de 1.942.470,00 € (um milhão novecentos e quarenta e dois mil quatrocentos e setenta euros) por um prazo máximo de 15 anos e com um período de carência de 4 anos.

3 - Nos anos de 2005 a 2020 inclusive, o empréstimo vencerá juros que resultem da aplicação do equivalente à taxa Euribor a 3 meses acrescida de um spread 1,5 %, arredondada para 1/16 percentual superior vigente na data de início de cada período de contagem de juros.
   a) O valor exacto dos juros e outros encargos financeiros com estes relacionados, deverão ser comunicados ao IDRAM, mediante carta a enviar pelo 2.º outorgante, com antecedência mínima de 30 dias em relação ao vencimento dos mesmos.

4 - As comparticipações do Governo Regional da Madeira, a processar através do orçamento privativo do IDRAM, correspondentes a 100% do capital e juros, serão repartidas pelos anos económicos de 2005 a 2020, da seguinte forma:

Ano económico de 2005	-	40.675,40€
Ano económico de 2006	-	81.128,06€
Ano económico de 2007	-	81.128,06€
Ano económico de 2008	-	81.350,08€
Ano económico de 2009	-	157.780,90€
Ano económico de 2010	-	234.481,70€
Ano económico de 2011	-	234.242,90€
Ano económico de 2012	-	233.995,00€
Ano económico de 2013	-	233.738,00€
Ano económico de 2014	-	233.471,30€
Ano económico de 2015	-	233.194,70€
Ano económico de 2016	-	232.907,70€
Ano económico de 2017	-	232.610,00€
Ano económico de 2018	-	232.301,10€
Ano económico de 2019	-	231.980,70€
Ano económico de 2020	-	115.866,50€

Cláusula 4.ª
(Direitos e obrigações das partes)

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Governo Regional representado pelo IDRAM:
   a) Conceder ao 2.º outorgante os montantes referidos no n.º 4 da cláusula precedente, com a periodicidade inerente às prestações acordadas;
   b) Assumir os encargos com juros de mora, resultantes dos atrasos que lhe sejam imputáveis;
   c) Proceder à transferência directa das verbas respeitantes às prestações de capital e juros directamente para conta bancária a indicar pela entidade financiadora.
   d) Garantir a utilização das instalações desportivas objecto do presente contrato programa pela população escolar oficial, desporto federado e recreação e lazer, através de protocolos a estabelecer com o IDRAM ou com as demais entidades.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
   a) Submeter à aprovação do IDRAM os termos do contrato de financiamento a celebrar com a entidade bancária;
   b) Proceder à "Construção do Pavilhão do Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres"
   c) Efectuar o pagamento de todas as despesas de construção e equipamento através de conta bancária a criar para o efeito, de forma a demonstrar ao IDRAM os custos reais facturados do projecto, garantindo, simultaneamente, a existência de registos contabilísticos adequados a um perfeito controlo de custos e proveitos do projecto.
   d) Disponibilizar as instalações de acordo com os Protocolos existentes e com conhecimento do IDRAM.

Cláusula 5.ª
(Controlo da execução do contrato)

1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

Cláusula 6.ª
(Revisão e cessação do contrato)

1 - O presente contrato programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.

2 - A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:
a) Quando esteja concretizado o seu objecto e satisfeitos todos os compromissos a ele inerentes;
b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.

3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou calendário para a sua execução.

4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.

5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.

6 - O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 10 de Fevereiro de 2005.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE.Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

DUPES - GESTÃO DE PROJECTOS E OBRAS, LDA.

Número de matrícula: 10560/050505;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511256744;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 24/050505

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre António Carlos Clavel Perestrelo e Duarte Miguel Castro Gomes, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 16 de Maio de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a denominação "Dupes - Gestão de Projectos e Obras, Lda.".
Dois - A sociedade tem a sua sede à Rua da Levada do Cavalo Ed.K-cinco, Bloco quatro, apto. dois, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.
Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto projectos de engenharia e arquitectura, construção civil, fiscalização e gestão de obras.

Artigo terceiro

Um - O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil euros e está representado por duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencendo uma a cada um deles sócios António Carlos Clavel Perestrelo, e
- Duarte Miguel Castro Gomes.
Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de quinhentos mil euros, (desde que a chamada seja deliberada por maioria dos votos representativos de todo o capital social).
Três - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.
Dois - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.
Três - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios António Carlos Clavel Perestrelo e Duarte Miguel Castro Gomes.
Quatro - A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos dois gerentes.

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sexto

A cessão de quotas é condicionada se para estranhos ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

Artigo sétimo

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora,

quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

Artigo oitavo

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis e imóveis, nomeadamente o prédio misto ao sítio do Muro da Coelha, freguesia de São Roque, concelho do Funchal, descrito sob o número mil novecentos e trinta e cinco barra dois mil e três doze dezasseis da Conservatória do Registo Predial do Funchal, ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

IMOBILIÁRIADO ALMIRANTE REIS, LIMITADA

Número de matrícula: 03780/881003;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511031424;
Número de inscrição: Av.03 - 01;
Número e data da apresentação: Ap. 05/020128

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que a sociedade em epígrafe mudou a sua sede para Rua D. Carlos 1, n.º 23, r/c, Santa Maria Maior, Funchal.

Funchal, 10 de Julho de 2002.

PEL'O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

N., F. E A. - CONSTRUÇÕES, LDA.

Número de matrícula: 10519/050408;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511253060;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap.15/050408

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Manuel Fernandes, Nélio da Luz Costa de Abreu e José Adelino de Abreu, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 28 de Abril de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAl, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a denominação "N.,F.E.A. CONSTRUÇÕES, LDA.".

Dois - A sociedade tem a sua sede no Impasse João Paulo Pereira, número dezasseis, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a indústria de construção civil; construção geral de edifícios, empreitadas de obras públicas, edifícios e monumentos.

Artigo terceiro

Um - O capital social de cinco mil euros encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e está representado por três quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de mil seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos ao sócio Manuel Fernandes;
- uma do valor nominal de mil seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos ao sócio Nélio da Luz Costa Abreu; e
- uma do valor nominal de mil seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta seis cêntimos ao sócio José Adelino de Abreu.

Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de quinhentos mil euros (desde que a chamada seja deliberada por maioria dos votos representativos de todo o capital social).

Três - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios Manuel Fernandes, Nélio da Luz Costa Abreu e José Adelino de Abreu.

Três - A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de três gerentes.

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sexto

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo sétimo

Um - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) por acordo com o respectivo titular;
b) quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em Juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
d) no caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
e) quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
f) por interdição ou inabilitiação de qualquer sócio; e
g) por exoneração ou exclusão de um sócio; e
h) quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

Dois - Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

Três - Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

Quatro - Se por falecimento de um sócio, nos termos da alínea d) do número um deste artigo, a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Artigo oitavo

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

QUINTA DAS FUCHSIAS - TURISMO EM ESPAÇO RURAL, LDA.

Número de matrícula: 10471/050315:
Número de identificação de pessoa colectiva: 511253710;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 11/050315

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Maria Bela de Sousa Menezes e Viriato Abel de Menezes, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 11 de Abril de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a denominação "Quinta das Fuchsias -Turismo em Espaço Rural, Lda.".

Dois - A sociedade tem a sua sede à Rua dos Arrifes, número dezanove C, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a exploração de estabelecimentos hoteleiros.

Artigo terceiro

Um - O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil euros e está representado por duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencendo uma a cada um deles sócios Maria Bela de Sousa Menezes e Viriato Abel de Menezes.

Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de cento e cinquenta mil euros.

Três - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Três - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Maria Bela de Sousa Menezes e Viriato Abel de Menezes.

Quatro - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sexto

A cessão de quotas é condicionada se para estranhos ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

Artigo sétimo

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

Artigo oitavo

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposições transitórias

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

WELLNESS STUDIO - INSTITUTO DE BELEZA E ESTÉTICA, LDA.

Número de matrícula: 10528/050414;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511232276;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap.12/050414

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Maria José Andrade Gaspar e Luís Alberto de Jesus Câmara, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 28 de Abril de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a denominação "Wellness Studio - Instituto de Beleza e Estética, Lda.".

Dois - A sociedade tem a sua sede à Estrada Comandante Camacho de Freitas, números setecentos e sessenta e três, freguesia de São Roque, concelho do Funchal.
Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limitrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a exploração de instituto de beleza e estética.

Artigo terceiro

Um - O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil euros, e está representado por duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada um dos sócios Maria José Andrade Gaspar e Luís Alberto de Jesus Câmara.
Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de cem mil euros (desde que a chamada seja deliberada por maioria dos votos representativos de todo o capital social).
Três - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.
Dois - Para vincular a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.
Três - Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios Maria José Andrade Gaspar e Luís Alberto de Jesus Câmara.

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sexto

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

WELSH, GOMES & AGUIAR, LDA.

Número de matrícula: 02104/720131;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511008643;
Número de inscrição: 14;
Número e data da apresentação: Ap. 12/040301

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterado o contrato, com o aditamento de um novo artigo - 13.º - que em consequência ficou com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 29 de Abril de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 13.º
Participações sociais

A sociedade pode livremente participar na constituição ou adquirir participações noutras sociedades de qualquer natureza, com objecto igual ou diferente do seu e ainda que reguladas por leis especiais.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO

GRAZITA - PROMOÇAO IMOBILIÁRIA E DECORAÇÕES, LDA.

Número de matrícula: 793/050715;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511257481;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: 01/050715

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de 14 de Julho de 2005, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas do Funchal, entre Maria Zita Saldanha Vieira Cardoso c.c. Manuel Luís Oliveira Vasconcelos, comunhão de adquiridos, Rua da Amargura, Machico e Graça Maria Fernandes de Mendonça Pestana Pereira c.c., Paulo Augusto Pestana Pestana Pereira, comunhão de adquiridos, Caminho do Palheiro, n.º 65, Funchal, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato.

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a denominação "GRAZITA - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIAE DECORAÇÕES, LDA.".
Dois - A sociedade tem a sua sede à Rua da Amargura Centro Comercial Avenida, freguesia e concelho de Machico.
Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional e no estrangeiro.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a promoção, imobiliária e decorações.

Artigo terceiro

O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil euros e está representado por duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencendo uma a cada uma das sócias Maria Zita Saldanha Vieira Cardoso e Graça Maria Fernandes de Mendonça Pestana Pereira.

Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.
Dois- Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.
Três - Ficam desde já nomeadas gerentes, as sócias Maria Zita Saldanha Vieira Cardoso e Graça Maria Fernandes de Mendonça Pestana.

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sexto

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de convocação e deliberação dos sócios igualmente previstas.

Artigo sétimo

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si um que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Artigo oitavo

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Machico, 1 de Agosto de 2005.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

CARNES DO SANTO EMPRESA DE ABATE E COMERCIALIZAÇÃO DE CARNES DO SANTO DA SERRA, LDA.

Número de matrícula: 00454/940913;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511059680;
Número de inscrição: 14;
Número e data da apresentação: Ap.12/20050629
Sede: Sítio dos Rochões, Santo António da Serra, Santa Cruz

Fernanda Paula Salvado Ferreira Demétrio Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que com referência à sociedade em epígrafe que foi depositado os documentos onde consta a cessação de funções de gerente de José Manuel Fernandes Viveiros por renúncia com efeitos a partir de 1 de Julho de 2005; foi alterado o pacto, tendo o artigo 8.º gerência do contrato ficado com a seguinte redacção:

Artigo oitavo

A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado pela assembleia geral, pertence ao sócio João Elias Telo, sendo a sua assinatura, ou a assinatura conjunta de dois delegados a designar por acta em assembleia geral, suficiente para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

Parágrafo único - É expressamente proibido ao gerente ou aos seus delegados, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e outros actos de natureza semelhantes, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 29 de Julho de 2005.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

MAAL- SOCIEDADE DE TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SALSICHARIA, LDA.

Número de matrícula: 00453/940913;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511046995;
Número de inscrição: 10;
Número e data da apresentação: Ap.10/20050629
Sede: Sítio dos Rochões, Santo António da Serra, Santa Cruz

Fernanda Paula Salvado Ferreira Demétrio Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comerial de Santa Cruz:

Certifica que com referência à sociedade em epígrafe que foi depositado os documentos onde consta a cessação de funções de gerente de José Manuel Fernandes Viveiros por renúncia com efeitos a partir de 1 de Julho de 2005; foi alterado o pacto, tendo o artigo 6.º gerência do contrato ficado com a seguinte redacção:

Artigo sexto

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado pela assembleia geral, pertence ao sócio João Elias Telo, sendo a sua assinatura, ou a assinatura conjunta de dois delegados a designar por acta em assembleia geral, suficiente para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

Parágrafo único - É expressamente proibido ao gerente ou aos seus delegados, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e outros actos de natureza semelhantes, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 29 de Julho de 2005.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SÃO VICENTE

FALCÃO AZUL- PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Número de matrícula: 00180;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511256493;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 03120050525;

Maria João Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que, no dia 23 de Maio de 2005, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas do Funchal, entre José Francisco da Silva Mendes, c.c. Arnandita Maria da Silva Mendes, sob o reg. Imperativo sep. bens, residente no sítio dos Cardais, São Vicente; Agostinho Gilberto da Silva Mendes, c.c. Clara dos Reis Andrade Dinis, sep. Bens, residente nas Feiteiras, São Vicente; João Garcês Faria, c.c. Maria José Dinis, na com. adquiridos, resid. no Pé da Corrida, São Vicente e José Guilherme da Encarnação Cristóvão, c.c. Zita Maria Gonçalves da Silva Cristóvão, sep. Bens, resid. no Passo, São Vicente, foi constituída a sociedade em epígrafe e que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a denominação "Falcão Azul - Promoção Imobiliária, Lda.".

Dois - A sociedade tem a sua sede ao sítio das Feiteiras de Cima, freguesia e concelho de São Vicente.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a construção, promoção, venda e arrendamento de bens imóveis, compra de imóveis para revenda.

Artigo terceiro

Um - O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de dez mil euros e está representado por quatro quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencendo uma a cada um dos sócios José Francisco da Silva Mendes, Agostinho Gilberto da Silva Mendes, João Garcês Faria e José Guilherme da Encarnação Cristovão.

Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de quinhentos mil euros, (desde que a chamada, seja deliberada por maioria dos votos representativos de todo o capital social).

Três - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Três - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios José Francisco da Silva Mendes, Agostinho Gilberto da Silva Mendes, João Garcês Faria e José Guilherme da Encarnação Cristovão.

Quatro - A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de três gerentes.

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sexto

A cessão de quotas é condicionada se para estranhos ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

Artigo sétimo

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

Artigo oitavo

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

DIisposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

São Vicente, 31 de Maio de 2005.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria--Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)